



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Jardim

1

Quinta-feira • 9 de Julho de 2020 • Ano IV • Nº 435

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Novo Jardim publica:

- **Decreto N° 280, de 03 de julho de 2020** - Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte no apoio ao conselho tutelar no município de novo jardim e o pagamento de gratificação aos motoristas deste serviço nas condições que menciona, e dá outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Antonio Arlindo Cipolatto / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Abílio Wolney

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HUNMQ4NLQUDKZ0H6NOSHIW

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE Nº 280 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

***DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE NO APOIO AO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM E O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS DESTE SERVIÇO NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O Sr. ANTONIO ARLINDO CIPOLATTO, Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal de Novo Jardim - TO:**

**CONSIDERANDO** a necessidade deste Poder Executivo em atender as necessidades do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** ser imperioso estabelecer escala de plantão ante as necessidades que surgem no Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que esta administração prima pelos direitos das crianças e dos adolescentes, de modo que busca com este ato normativo amparar as urgências vindouras,

**RESOLVE DECRETAR:**

**Art. 1º** - Os serviços de transporte para atender aos trabalhos do Conselho Tutelar serão efetivados mediante a disponibilidade de veículo corporativo da Prefeitura Municipal de Novo Jardim – TO, bem como de motoristas desta, que trabalharão em escalas de serviço, no regime de sobreaviso.

**§1º** O trabalho em regime de sobreaviso iniciará toda a sexta feira a partir das 18h00 até as 07h da segunda feira, incluindo feriados.

**Praça Coronel Abílio Wolney, s/n – Centro – Novo Jardim / TO – CEP: 77.318-000**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HUNMQ4NLQUDKZ0H6NOSHIW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM  
PODER EXECUTIVO**

---

**§ 2º** Durante o período em que estiver de sobreaviso, o motorista deverá permanecer à disposição do Conselho Tutelar, em local previamente identificado e com telefone disponível para atendimento imediato de convocação para atender ocorrências imprevistas.

**§ 3º** Excepcionalmente, quando houver necessidade de um motorista substituir outro, que não tenha comparecido ao serviço, o condutor em descanso será convocado para cumprir o serviço.

**Art. 2º** O trabalho dos motoristas, em regime de sobreaviso será remunerado pela gratificação do serviço, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** O Conselho Tutelar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Novo Jardim – TO a solicitação de pagamento em relatório contendo:

- I – a identificação funcional de cada motorista que cumpriu o serviço no Conselho Tutelar no período;
- II – informações individuais dos horários e dos dias da semana e do mês em que os serviços foram prestados;
- III – relato das ocorrências que implicaram na convocação de motorista de sobreaviso.

**Parágrafo único.** O pagamento mensal da vantagem será processado com base nas informações contidas na folha de gratificação elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e, encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 25 de cada mês.

**Art. 4º** Os motoristas que prestarem serviço ao Conselho Tutelar são responsáveis em manter o veículo limpo e zelar por sua conservação, acionando o órgão da

---

**Praça Coronel Abílio Wolney, s/n – Centro – Novo Jardim / TO – CEP: 77.318-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM  
PODER EXECUTIVO**

---

Prefeitura Municipal competente, em necessidade de abastecimentos de combustíveis e possíveis reparos que se fizerem necessários.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2020.**

**Antônio Arlindo Cipolatto**

Prefeito Municipal

---

**Praça Coronel Abílio Wolney, s/n – Centro – Novo Jardim / TO – CEP: 77.318-000**